

 Alex Vain 2021

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

Assunto: requerimento apresentado pelo extraditando em complemento aos despachos proferidos nos dias 21, 25 e 29 de janeiro

Na sequência dos despachos proferidos neste processo nos dias 21, 25 e 29 de janeiro, a defesa do extraditando apresentou o requerimento de fls. 269 a 271 dos autos que aqui se dá por reproduzido na íntegra, requerendo, entre outros itens *"que, as pessoas que passam viver em economia comum no domicílio do Requerente, designadamente a esposa, os filhos e as avós, possam entrar sem restrições, no domicílio do Requerente; que o médico possa examinar o Requerente para fazer o diagnóstico da doença do Requerente; que o Requerente e os membros do seu agregado familiar tenham acesso aos meios de comunicação normais numa família e na residência, (...)"*

Relativamente ao requerido, entendemos que, uma vez em prisão domiciliária, embora com restrição da liberdade, nada obsta a que seja deferido tais itens, por se mostrarem razoáveis nessa situação, pelo que vai deferido.

Entretanto, o requerente fará, na altura devida a prova de que as pessoas que pretende que possam viver com ele, que as mesmas constituíram e constituem o seu agregado familiar.

Em relação a outros itens, já houve despachos neste sentido e cabe às autoridades nacionais responsáveis que supervisionam o cumprimento da medida de coação imposta, avaliar o seu cumprimento.

Notifique-se.

Mindelo, 18 de fevereiro de 2021



